Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.322 DE 07 DE MARÇO DE 2002.

Altera a Lei nº 2.185, de 27 de maio de 1999, permitindo a criação de vagas de estacionamento isentas da Zona Azul, a serem usadas pelos Vereadores e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo,faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - Fica acrescentado ao artigo 11 da Lei nº 2.185, de 27 de maio de 1999, os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Não estão abrangidos pelas exigências contidas nesta Lei, os veículos oficiais dos órgãos governamentais, ambulâncias, veículos militares e veículos de representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, desde que esses veículos estejam devidamente identificados no ato de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar em frente ao Prédio da Câmara Municipal, 3 (três) vagas reservadas para uso exclusivo pelos representantes do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 24, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 07 de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Couto
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(24)